

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 4.224, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio/GO, altera a Lei Municipal nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.171 de 26 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A base de cálculo das contribuições previdenciárias para ao RPPS, que são a base para as contribuições definidas nos incisos I a IV do artigo 14, corresponderá, para o(s):

[...]

V – Ente, para fins de contribuição normal, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo acrescido da totalidade dos valores dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 4171 de 26 de maio de 2023, obedecendo o disposto no parágrafo 9º

[...]

VII – Ente, para fins de contribuição suplementar, igual dos servidores ativos, como disposto no inciso I e II do respectivo artigo.

[...]

9º - A base de cálculo dos benefícios de aposentadorias e pensões que foram concedidos até a data da publicação da Lei nº 4.171 de 26 de maio de 2023, sendo devidas a partir da competência janeiro de 2025, obedecerá a seguinte transição:

I – A base de incidência será de 10% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2025;

Publicado no Placard de
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. _____

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*"Conheça e divulgue a arte e a
cultura de Goiás."*

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

- II** – A base de incidência será de 20% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2026;
- III** – A base de incidência será de 30% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2027;
- IV** – A base de incidência será de 40% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2028;
- V** – A base de incidência será de 50% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2029;
- VI** – A base de incidência será de 60% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2030;
- VII** – A base de incidência será de 70% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2031;
- VIII** – A base de incidência será de 80% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2032;
- IX** – A base de incidência será de 90% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2033; e
- X** – A base de incidência será de 100% do valor total das respectivas aposentarias e pensões para o exercício de 2034 em diante.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 05 de setembro de 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
05.09.24
ASS. _____